



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA

**PARECER JURÍDICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**

Trata-se de seleção da organização da sociedade civil, onde a administração, através da Secretaria de Educação Cultura e Esporte de Luzerna/SC, confeccionou edita de chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento.

O objeto da parceira é a seleção de 1 (um) projeto que contemple a realização da ornamentação no período pré-natalino e o desenvolvimento das festividades do Natal 2018, por intermédio de:

a) Instalação de ornamentação e iluminação natalina na área central do Município e na Praça Municipal em frente à Igreja Matriz, bem como nas demais áreas que a entidade se propuser a decorar com elementos natalinos, durante o período pré-natalino;

b) Apresentações culturais, shows e cerimonial, incluindo a montagem de estruturas necessárias para o desenvolvimento das programações e atrações de Natal;

c) Retirada da decoração e da iluminação natalina após concluída as comemorações em alusão ao período de Natal do ano de 2018.

Tendo sido elaborado o chamamento público, os autos foram remetidos a esta assessoria, em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014.

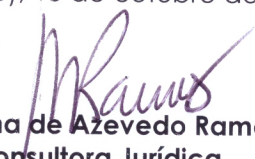
Analisando os documentos e o procedimento, verifica-se que o edital de chamamento público atendeu as exigências do art. 24 do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, sendo divulgado no site da administração na internet e no diário oficial dos Municípios em 28 de agosto de 2017 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 26).

A Entidade apresentou a documentação no prazo legal. O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico da comissão de seleção e julgamento. Quanto à documentação esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, conforme parecer da Comissão de Seleção e Julgamento nomeada pela Portaria nº 076/17.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 15 de outubro de 2018.

  
**Mariana de Azevedo Ramos**  
Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414